

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 26/01/017- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-----
DÉCIO NEUHAUS-----ausente -----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
OTÁVIO NORONHA-----ausente-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1)Processo nº 428/2016 ~ Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SC ~
Recorrente: Grêmio Esportivo Cachoeiro – Recorrido: TJD/SC.
Auditora Relatora: Dr^a ARLETE MESQUITA.
RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para
no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão do TJD/SC que
aplicou a exclusão do Campeonato do Gremio Esportivo Cachoeiro ,por
infração ao art. 214 do CBJD.” Requerido em Tribuna a lavratura do
acórdão.
Funcionou na defesa Dr. Martinho Miranda.

2)Processo nº 429/2016 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente:
Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – Recorrido: Sr. Vítório
Carlos Costi Piffero, Presidente do Sport Club Internacional .
Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.
RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para
no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Segunda
Comissão Disciplinar que absolveu o Presidente do Sport Club

Internacional quanto a imputação ao art. 258 § 2º II do CBJD.”
Funcionou na defesa Dr. Francisco Balbueno.

3)Processo nº 430/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente:
Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Maktom
Chaidey da Costa Nogueira, atleta do América FC.
Auditor Relator: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA.
RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para
no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, para manter a absolvição
aplicada ao atleta Maktom Chaidey da Costa Nogueira quanto a imputação
ao art. 254-A do CBJD, divergindo os Doutores Auditores Antônio
Vanderler de Lima e Paulo Cesar Salomão Filho que desclassificavam a
infração para o art. 258 do CBJD.” Funcionou na defesa Dr. Felipe de
Macedo.

4)Processo nº 431/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente:
Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: EC Bahia.
Auditor Relator: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA.
RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para
no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quinta
Comissão Disciplinar que aplicou ao E.C. Bahia a multa por R\$350,00
(trezentos e cinquenta reais), por infração ao art. 206 do CBJD.”
Funcionou na defesa Dr. Paulo Máximo Rubens.

5)Processo nº 436/2016 - Recurso Voluntário - Recorrentes:
Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar , Boa E.C. , Guarani Futebol
Clube e seu atleta Antonio Ferreira de Oliveira Junior – Recorridos: Boa
E.C., Federação Mineira de Futebol, Guarani Futebol Clube e seu atleta
Antonio Ferreira de Oliveira Junior.
Auditora Relatora: Dr^a ARLETE MESQUITA.
RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para

no mérito, dar parcial provimento ao recurso interposto pela Douta Procuradoria e manter a suspensão aplicada ao atleta Antônio Ferreira de Oliveira Junior por 180 dias, por infração ao art. 254 § 1º I do CBJD, manter a penalidade aplicada ao Guarani Futebol Clube por R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 191, III do CBJD, e por em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mais a perda de 01 mando de campo com portões fechados, por infração ao Art. 213 do CBJD, ficando determinado ainda a proibição de venda de ingressos como clube visitante por 06 (seis) jogos ; dar provimento ao recurso interposto do Boa E.C. absolvendo-o quanto a imputação ao art. 191 III e art. 213 § 1º, ambos do CBJD, Dr^a Arlete Mesquita mantinha na integra a decisão da Quarta Comissão Disciplinar.” Funcionou na defesa do Boa E.C. Dr. Felipe Mourão e pelo Guarani F.C. Dr. Felipe de Macedo.

6) Processo nº 439/2016 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Federico Andres Mancuello, atleta do CR Flamengo. Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para aplicar ao atleta Federico Andres Mancuello a suspensão por 1 (uma) partida, convertida em advertência, por infração ao art. 258 § 1º do CBJD, divergindo os Doutores Auditores João Bosco Luz , Jose Perdiz e Dr^a Arlete Mesquita que mantinham a decisão da Quinta Comissão Disciplinar, que o absolvía.” Funcionou na defesa Dr. Michel Assef Filho.

7) Processo nº 440/2016/2016 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: SC do Recife e SD Juazeirense. Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para

no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela Douta Procuradoria para aplicar ao S.C. do Recife a multa por R\$300.00 (trezentos reais) , por infração ao art. 191 III do CBJD , divergindo Dr^a Arlete Mesquita que o absolvía, aplicar ao S.D. Juazeirense a multa por R\$300,00 (trezentos reais) por infração ao art. 206 do CBJD – sendo determinado o prazo de 7 (sete) dias, para cumprimento da obrigação , sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”
Funcionou na defesa do S.C. do Recife Dr. Felipe de Macedo.

8) Processo nº 443/2016 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Grêmio Foot Ball Porto Alegrense – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar.
Auditor Relator: Dr. PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.
RETIRADO DE PAUTA.

9) Processo nº 001/2017 ~ Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Friburguense Atlético Clube – Recorrido: TJD/RJ – Interessados : Associação Atlética Portuguesa e Angra dos Reis E.C.
Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.
RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/RJ que aplicou ao Friburguense Atlético Clube a multa por R\$400.00(quatrocentos reais) e perda de 6(seis) pontos, por infração ao art. 214 do CBJD– sendo determinado o prazo de 7 (sete) dias, para cumprimento da obrigação , sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”
Funcionou na defesa do Friburguense Atlético Clube, Dr. Ernesto Ulysses Ferreira dos Santos, e pela Associação Atlética Portuguesa Dr. Mauro Chidid.

10) Processo nº 002/2017 ~ Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR- Recorrente: Colorado Atlético Clube – Recorrido: TJD/PR. Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.
RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, para minorar a multa aplicada ao

Colorado Atlético Clube para R\$1.000,00 (um mil reais) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) , ambos por infração ao art. 203 do CBJD, devendo o cumprimento da obrigação se dar na efetiva doação a uma Instituição idônea de Combate ao Câncer, no Estado do Paraná , no prazo de 7 (sete) dias, devendo constar nos autos a comprovação do pagamento.” Requerido em Tribuna a lavratura do acórdão. Funcionou na defesa do Colorado Atlético Clube, Dr. Martinho Miranda e pela Federação Paranaense de Futebol Dr. Willian Hosaka

11) Processo nº 003/2017 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR-
Recorrente: Colorado Atlético Clube – Recorrido: TJD/PR – Terceiro Interessado: Federação Paranaense de Futebol. Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, conceder parcialmente a ordem para suspender os efeitos desportivos do art. 2º do Ato da Presidência da Federação Paranaense de Futebol nº 059/2016, sendo determinado ainda, que a decisão do presidente da Federação Paranaense de Futebol seja submetida à apreciação do TJD/PR, garantindo as partes a ampla defesa e contraditório, conforme art. 48 § 1º da Lei Pelé; divergindo os Doutores Auditores João Bosco Luz, Mauro Marcelo de Lima e Antônio Vanderler de Lima, que negavam-lhe provimento e a Dr. Arlete Mesquita que concedia integralmente a ordem” Funcionou na defesa do Colorado Atlético Clube Dr. Martinho Miranda e pela Federação Paranaense de Futebol Dr. Willian Hosaka.

12) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO tendo com Embargante Clube Regatas Brasil em favor do seu atleta Olívio Aparecido Costa - nos autos do Processo nº 361/2016 - **DOPING** - Recurso Voluntário - Recorrentes: Clube de Regatas Brasil em favor de seu atleta Olívio Aparecido Costa, ABCD- Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem e Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorridos: Primeira Comissão

Disciplinar e Olívio Aparecido Costa, atleta do CRB.
Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu dos Embargos para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão proferida pelo Pleno do STJD.” Funcionou na defesa do atleta Olívio Aparecido Costa, Dr. Felipe de Macedo.


Adriana Solis
Secretária do STJD